



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

## **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Altera o § 2º do Artigo 2º da Resolução Normativa CRA-CE nº 04 de 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre descontos e formas de parcelamentos da anuidade do exercício de 2021 do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – CRA-CE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 477, de 18 fevereiro de 2016.

**CONSIDERNADO** a Resolução Normativa CFA nº 588 de 27 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa do CRA-CE nº 04 de 03 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública em saúde em todo o território nacional;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

**CONSIDERANDO** que milhares de profissionais de Administração e empresas brasileiras passam por dificuldades e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro necessitam de ampliação no prazo de pagamento de suas dívidas;

**CONSIDERANDO** o Inciso IV do Artigo 18 da Resolução Normativa CFA nº 477, de 18 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º O § 2º do Artigo 2º da Resolução Normativa CRA-CE nº 04 de 03 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O pagamento da anuidade do exercício em cota única, até 28 de fevereiro de 2021, terá o desconto de 15% (quinze por cento) sobre seu valor original;

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adm. Leonardo José Macedo

Presidente

CRA-CE nº 8277